

“Padroniza critérios para o funcionamento das Juntas Administrativa de Recursos de Infração – Jari’s dos Municípios”.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14º do C.T.B. é,

Considerando a necessidade de padronizar os critérios de funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações dos Municípios – JARI’S,

R E S O L V E :

Art. 1º - A composição das JARI’S, obedecerá no que couber as Diretrizes Básicas estabelecidas pelo CONTRAN, e pela Resolução 64/98, vedando-se a indicação simultânea de servidores públicos municipais para a presidência e representação do Órgão Municipal de Trânsito.

Art. 2º - As juntas somente poderão deliberar com sua composição completa.

Art. 3º - O recursos apresentados serão distribuídos alternadamente, aos seus três membros como relatores, e deverão ser julgados na mesma ordem de sua interposição.

a) O relator deverá emitir seu parecer e apresentá-lo em plenário, que deverá receber os votos dos demais membros, com as seguintes expressões: de acordo com o relator, contra o relator, parcial com ou contra o relator.

b) Após votado, o que ficar decidido pelo Colegiado deverá ser informado no processo com as seguintes expressões: provido, improvido, provido parcialmente, intepestivo.

Art. 4º - O Regimento Interno das juntas será conforme diretrizes do Contran e do Cetran.

Campo Grande, MS, 10 de Julho de 2000.

Conselheiros:

Maria das Graças Freitas de Oliveira

Presidente

Luiz Fernando Ferreira dos Santos

Repres. do Detran/MS

Hermínio Fernandes

Repres. do Dersul/MS

José A. Campos de Carvalho

Repres. da Polícia Militar

Luiz Antônio L. de Barros

Repres. dos mun. de maior frota de veículos

Jeanne Saldanha dos Santos

Repres. dos mun. de média frota de veículos

Santo Rossetto

Repres. dos mun. de menor frota de veículos

Dorival Silva de Oliveira

Repres. patronal das emp. de trans. de cargas

Severino Ferreira dos Santos

Repres. dos trab. em trans. de passageiro

**PUBLICADO NO D.O Nº 5306 DE 14.07.00 E REPUBLICADO
POR CONSTAR INCORREÇÕES NO D.O Nº 5314 DE 26.07.00**